

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria
Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-515-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional
de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

LEGALIZAÇÃO DO ABORTO: O QUE A LEGISLAÇÃO DO URUGUAI TEM A ENSINAR AO BRASIL

LEGALIZACIÓN DEL ABORTO: LO QUE LA LEGISLACIÓN DE URUGUAY TIENE PARA ENSEÑAR BRASIL

Ana Cristina Timo Penêdo

Resumo

A presente pesquisa consiste nas questões voltadas a prática do aborto e da necessidade de legalização do abortamento e, ligado a isso, pontua-se a negligência nacional quanto a saúde feminina exposta na legislação brasileira. Dessa forma, faz-se um comparativo entre a legislação nacional e a legislação uruguaia, estas possuem, respectivamente, o aborto como prática ilegal e legal, dissertando sobre as consequências sofridas pelas mulheres dos dois países. Portanto, utiliza-se a vertente metodológica jurídico-social, técnica da pesquisa teórica, no que tange ao tipo de investigação, o jurídico-comparativo, e raciocínio predominantemente dialético.

Palavras-chave: Descriminalização do aborto, Saúde feminina, Legislação brasileira/uruguaia

Abstract/Resumen/Résumé

La presente investigación consta de cuestiones relacionadas con la práctica del aborto y la necesidad de legalizar el aborto y, vinculado a esto, se destaca la negligencia nacional con respecto a la salud de la mujer expuesta en la legislación brasileña. De esta forma, se hace una comparación entre la legislación nacional y la uruguaya, que tienen, respectivamente, el aborto como práctica ilegal y legal, discutiendo las consecuencias que sufren las mujeres en ambos países. Por tanto, se utiliza el aspecto metodológico jurídico-social, una técnica de investigación teórica, en cuanto al tipo de investigación, el razonamiento jurídico-comparativo y predominantemente dialético.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Despenalización del aborto, La salud de la mujer, Legislación brasileña/uruguaya

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa consiste nas questões voltadas a prática do aborto e da necessidade de legalização do abortamento e, ligado a isso, pontua-se a negligência nacional quanto a saúde feminina exposta na legislação brasileira. Objetiva-se, ao comparar o código penal brasileiro com o código uruguaio, quais são os resultados obtidos onde a prática é criminalizada e onde é descriminalizada.

Por conta da criminalização da prática do abortamento, a recorrência de mulheres pobres ao aborto clandestino sempre foi grande e, infelizmente, a falta de técnica de quem realiza o procedimento ou a falta de ambiente (casos de aborto realizados em domicílio da gestante) traz graves consequências a saúde da mulher. Segundo dados de uma pesquisa realizada por José Adércio Leite Sampaio e Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza, entre os anos de 2008 e 2015, chegou a mais de um milhão o número de mulheres internadas em caso de curetagem pós abortamento. Destas mulheres internadas, 3.736 vieram a óbito. (SAMPAIO, L. A. J; SOUZA, G. C. M. L. 2017)

Além disso, há também o dano psicológico causado a gestante que deseja retirar o feto. Foi realizada, pela jornalista Nathalia Passarinho, no jornal BBC News, uma matéria do que ocorre em um grupo clandestino de aborto no WhatsApp, onde as gestantes realizam o abortamento em casa por meio de remédios e auxílio online. É perceptível, ao ler as mensagens trocadas, o desespero de cada uma e o medo de não sobreviverem por conta das fortes dores sofridas no ato. Em suma, são inimagináveis os dados acarretados a mulher por conta da prática clandestina, sendo de extrema importância que se altere o código penal, onde dispõe, do art. 124 ao art. 128, as penalidades para quem comete crime de aborto e as exceções aplicadas. (CÓDIGO PENAL, 1940)

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-comparativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O CORPO FEMININO E A IMPOSIÇÃO À MATERNIDADE RELACIONADOS COM O CÓDIGO PENAL DE 1940

Ao longo da história brasileira e após inúmeras lutas por direitos, o papel da mulher evoluiu de mera cuidadora da casa e dos filhos para uma pessoa detentora de direitos civis e, muitas vezes, com um trabalho além de doméstico que proporciona sua independência financeira.

Na década de 40, entretanto, essa evolução ainda não havia se concretizado, conforme Alice Mitika Koshiyama, em sua pesquisa “A imposição da maternidade para as mulheres na história e nos meios de comunicação”, a ideia de que mulheres pudessem decidir sobre suas vidas em sociedade era algo inusitado na cultura dominante ainda nas primeiras décadas do século XX. (KOSHIYAMA, M. A, 2017). Dessa forma, a maioria da população feminina ainda se encontrava subordinada ao lar, tendo a maternidade como função social, sendo inconcebível, naquela época, o simples desejo de não ter filhos.

Além de, como supracitado, terem a obrigação de serem mães, as mulheres possuíam a mínima participação política, a exemplo disso, o voto feminino havia deixado de ser proibido apenas em 1932, oito anos antes do início da década de 1940, época em que o código penal se instituiu no Brasil e, válido ressaltar, este se encontra vigente até os dias atuais. Além da quase nula participação política feminina, aqueles tidos como minorias, por exemplo negros e pobres, também não compunham os órgãos de pessoas jurídicas, como o Governo. Logo, as ocupações políticas ficavam restritas aos homens brancos, ricos e influentes da época e, por consequência, as leis e penalidades para crimes eram instituídas e pautadas por estes homens, sendo excludentes para com os demais.

Em suma, é evidente, após a análise realizada, que a tipificação de aborto como crime foi instituída apenas por homens, cujo sofrimento de uma gravidez e da maternidade não é vivenciado por eles, sem a opinião feminina e em uma época em que a mulher era vista apenas como mãe, diferente da ótica hodierna em que o ser feminino vai além dessa definição. Se torna essencial, portanto, que o código penal brasileiro passe por uma revisão aos moldes atuais e utilizando-se, sobretudo, da ótica feminina nas tipificações de crime e pena no que tange ao aborto, para que se adeque as novas mentalidades, seguindo a isto, pontua-se a legislação desenvolvida pelo Uruguai sobre o aborto como um possível modelo de progresso a ser utilizado pelo Brasil.

3. EXPLICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO URUGUAIA E OS SEUS RESULTADOS

Segundo consta na lei nº18987, presente no IMPO, centro de informação oficial do Uruguai, a gestante de até 12 semanas que não deseja seguir adiante com a gravidez, seja por critérios econômicos, sociais, familiares, entre outros, deve procurar o centro de saúde do Uruguai. Ao chegar lá, o médico realizará um exame inicial e a encaminhará, no mesmo dia, a um grupo de, no mínimo, três especialistas, devendo estar entre eles um psicólogo e um ginecologista.

Com estes especialistas, a mulher informará as razões pelas quais deseja realizar o procedimento e lhe serão ofertados apoio social, financeiro para que ela possa seguir com a gravidez, se ainda assim ela deseja realizar o procedimento, ela será informada de todos os riscos que correrá em um aborto e questionada sobre qual a forma que ela deseja realizar o procedimento. Em virtude deste cuidado com a saúde feminina, a condição de vida da mulher é analisada os abortos são realizados de forma consciente.

De acordo com dados do Ministério da Saúde do Uruguai, após a aprovação e aplicação da “Lei do Aborto” ou “Lei Sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez”², foram registradas de 0 a 1 mortes por ano no Uruguai de mulheres ao realizar o aborto e, dentre as que procuraram o sistema de saúde para abortar, 6% decidiram continuar a gravidez após receber apoio do governo uruguaio (URUGUAI, 2017). Demonstrando-se, dessa forma, a eficácia dessa legislação ao sistema de saúde pública e ao corpo social feminino.

Dentre os países latinos, o Uruguai foi o segundo a legalizar o aborto, realizando-o no ano de 2012 durante o mandato do presidente José Alberto Mujica Cordano, ficando atrás apenas de Cuba. Segundo o artigo “Políticas Públicas Sobre Aborto no Uruguai e no Brasil”, feito por Debora Karina Gonçalves Vaserino e Patrícia Borba Marchetto, (2019) essa lei foi essencial para que tecnologias sociais na área da saúde uruguaia obtivessem andamento, tais como a redução do número de gravidez de risco e de mortes femininas por aborto clandestino (VASERINO, G. K. S; BORBA MARCHETTO, P, 2019).

Como foi supracitado nas considerações iniciais, o alto número de internações por curetagem pós-aborto e o alto número de mortes dessas enfermas causam grande impacto no sistema de saúde nacional. Dessa maneira, é preciso que o legislativo brasileiro, poder responsável por elaborar as leis que futuramente serão aplicadas, faça um estudo da legislação uruguaia e do que seria cabível, economicamente e legalmente, utilizar na legislação do Brasil para se obter os mesmos resultados ou, no mínimo, algum índice de redução no número de mortes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi dissertado no presente trabalho, é nítido que a forma como o aborto se constitui e a visão que se tem sobre ele na sociedade brasileira afeta em demasiado a vida da mulher, uma vez que, além de sofrer risco de vida e, posteriormente, ser julgada criminalmente ao realizar um aborto, ela ainda é vítima de repúdio moral por boa parte da sociedade, uma vez que o ideal de mãe imposto as mulheres ainda não se destituiu totalmente. Contudo, sendo as

mulheres donas de direitos, sendo alguns deles o domínio do próprio corpo e o respeito por parte da outra parte da população, tais repulsões destinadas a elas se tornam incoerentes.

Entretanto, ainda que alguns países, sobretudo o Uruguai, estejam mudando sua forma de pensar e, conseqüentemente, adaptando a legislação para cuidar da saúde feminina, o Brasil ainda se encontra preso ao século passado e, por conta disso, como foi observado nos dados sobreditos, muitas mulheres brasileiras estão pagando este retardo com a vida.

Cabe ressaltar, ademais, que o Brasil é um país de extensão muito grande e, caso adotasse a risca a política uruguaia, poderia haver custos muito maiores do que aqueles que o Brasil pode arcar, uma vez que a demanda de mulheres nos centros de saúde seria imensa. A ideia da pesquisa, portanto, é que o Brasil se inspire, tanto na legislação uruguaia, analisando quais seriam as tecnologias sociais viáveis a serem postas em prática e quais seriam descartadas, quanto nos ideais de pensamento do referido governo, procurando reformar as bases morais de que foi feito o código penal brasileiro.

Além disso, para que, caso haja a descriminalização do aborto, é necessário, com o objetivo de não haver excesso de demandas, o investimento em educação sexual nas escolas públicas, ensinando os jovens a se protegerem de maneira eficaz, pois isto diminuiria o número de gravidez indesejada na sociedade, a causa maior do aborto.

REFERÊNCIAS

AVANCES Y DESAFÍOS NA INTERRUPCIÓN VOLUNTARIA DEL EMBARAZO.

Ministerio de La Salud Publica, 2017. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-salud-publica/comunicacion/noticias/avances-y-desafios-en-interrupcion-voluntaria-del-embarazo>.

Acesso em: 25/05/2022

BRASIL,1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20ou%20de%20outrem.&text=Excesso%20culposo,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo. Acesso em: 23/05/2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICACIO, Camila Silva. (RE)PENSANDO A PESQUISA JURÍDICA: TEORIA E PRÁTICA. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KOSHIYAMA, Alice Mitika. A IMPOSIÇÃO DA MATERNIDADE PARA AS MULHERES NA HISTÓRIA E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Seminário Internacional Fazendo Gêneros, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499549438_ARQUIVO_17_13WW_11fazgen_Textocompleto_ComnSimposio_A.MKOSHIYAMA.doc1.pdf. Acesso em: 24/05/2022

PASSARINHO, Nathalia. Exclusivo: Por dentro de uma clínica secreta de aborto no WhatsApp. BBC NEWS BRASIL, 6 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43155634>. Acesso em: 23/05/2022

SAMPAIO, L. J. A.; DE SOUZA, G. C. M. L.; DO CRIME DE ABORTO AO ABORTO DO CRIME: OS IMPERATIVOS E AS CONTROVÉRSIAS IMPOSTAS PELA EPIDEMIA DO ZIKA VÍRUS. Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor, Brasília, v.4, 2017. DOI: <https://doi.org/10.31501/repats.v4i1.8211>. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8211>. Acesso em: 24/05/2022

URUGUAI. Lei nº 18987, de 30/10/2012. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18987-2012>. Acesso em: 25/05/2022

VASERINO, D. K. G.; BORBA MARCHETTO, P. POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ABORTO NO URUGUAI E NO BRASIL. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v.43, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5216/rfd.v43.57634>. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/57634>. Acesso em: 02/05/2022